PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE
art. 37 caput - CF / 88
Este [illegible] afixado
[illegible] em:
05 02 2018
Pe[illegible] até:
07 03 2018
Responsável: [illegible]

LEI Nº 1.804 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI 1.208 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE TRATA DA REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT".

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 39 da Lei 1.208 de 03 de dezembro de 2009, vigorará com a seguinte redação:

"**Art. 39**. Os valores das tabelas de vencimento que integram os planos de cargos e carreira do Município, de ambos os Poderes, serão revisados anualmente, sempre no mês de Janeiro, com base nos percentuais aprovados em Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – EM 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
20 / 03 / 18
HORÁRIO 14:30

RONIEVON MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria Nº 02/2018.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLOWEB
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 191-01/2017 **TIPO:** PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 18/12/2017 15:25 **RESPONSÁVEL:** PROTOCOLO/CMJ **SERVIDOR(A):** VERA MARTINS

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA **TELEFONE:** 6634617900

NATUREZA:
PROJETO DE LEI

ASSUNTO:
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI 1208, DE 03/12/2009, QUE TRATA DA REFORMULAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT

VOLUMES:
1

PÁGINAS:
2

DOCUMENTOS:

PROJETO DE LEI Nº 65, DO EXECUTIVO

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	VERA MARTINS	18/12/2017 15:25	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	⊞ Ver **Obs:** SEGUE P/ PROCEDIMENTOS

Consulte o Andamento do processo em: http://www.camarajaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/

Gerado em: 18/12/2017 15:25 Servidor: Vera Martins | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 65 DE 15 DEZEMBRO DE 2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o projeto de lei que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI 1. 208 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE TRATA DA REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT.

A presente autorização se faz necessária, uma vez que se trata de antiga reivindicação por parte dos servidores, a alteração da data base para o reajuste obrigatório. Demais disso, em sendo o mês de janeiro o marco, temos que a administração e servidores se beneficiariam com um melhor planejamento anual.

Assim sendo, resta-nos solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência e demais Edis, no sentido de que, após as necessárias apreciações, possam transformar em Lei, o Projeto, nos termos das normas legais e procedimentos atinentes à matéria em comento.

É a justificativa

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CLÓVES PEREIRA DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACIARA – MT.

PROJETO DE LEI Nº 65 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

" DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI 1.208 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE TRATA DA REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT"

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º . O artigo 39 da Lei 1. 208 de 03 de dezembro de 2009, vigorará com a seguinte redação:

" **Art. 39**. Os valores das tabelas de vencimento que integram os planos de cargos e carreira do Município, de ambos os Poderes, serão revisados anualmente, sempre no mês de Janeiro, com base nos percentuais aprovados em Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso."

Art .2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017

ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD
Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº 173/2017

PARECER JURÍDICO 076/2017.

RECEBIDO EM
22/12/17
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 65/2017, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI 1.208 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE TRATA DA REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 39 da Lei nº 1.208 de 03 de dezembro de 2009, que trata da reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaciara/MT.

Os autos, não se encontram regularmente formalizados, necessidade de numeração de folhas. Vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

A) Mensagem ao Projeto de Lei;

B) Projeto de Lei.

ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei pretende realizar a revisão anual (correção monetária) dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Jaciara/MT, de ambos os poderes, com modificação do artigo 39 da Lei nº 1.208/2009, ocorrendo à revisão sempre no mês de janeiro de cada ano.

Rua Jurucê, 1301 - Centro - CEP: 78820-000 - Jaciara-MT - Fone: (66) 3461-7350
E-mail: contato@camarajaciara.mt.gov.br - www.camarajaciara.mt.gov.br

Verifica-se de plano que o Projeto de Lei tem por pretensão garantir a revisão anual com base na reposição salarial. Trata-se na realidade de uma garantia constitucional que faz jus o servidor público.

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, prevê, expressamente, ao servidor público, o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral.

Assim, a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19/98 determina a obrigatoriedade do envio de, pelo menos, um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo da remuneração ou do subsídio do membro ou servidor, observados os tetos constitucionais, podendo a administração conceder reajustes em periodicidade inferior a um ano, jamais ultrapassando a data limite fixada como interregno de doze (12) meses para a revisão salarial.

A Lei Orgânica do Município de Jaciara em seu artigo 92 também prevê mencionada garantia, fazendo ainda alusão a revisão geral em uma mesma data.

> **Art. 92** – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data.

Assim, não há celeuma alguma na modificação da redação do artigo 39 da Lei nº 1.208/2009, alterando a data da revisão geral do mês de maio para o mês de janeiro.

Por fim, é interessante a demonstração nos projetos de leis que concedam o reajuste o estudo do impacto orçamentário que conclua de forma clara e cabal pelo respeito aos limites de despesa com pessoal definido na LRF. A demonstração do estudo criterioso do impacto orçamentário e financeiro na despesa

Rua Jurucê, 1301 - Centro - CEP: 78820-000 - Jaciara-MT - Fone: (66) 3461-7350
E-mail: contato@camarajaciara.mt.gov.br - www.camarajaciara.mt.gov.br

com pessoal do município é, também, mecanismo, mesmo que indireto, da função fiscalizadora do poder legislativo.

Logo, nenhum óbice para a modificação da redação do artigo 39 da Lei Municipal nº 1.208/2009.

Portanto, não há ilegalidades no presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Em razão do quanto articulado o parecer é pela legalidade do Projeto de Lei nº 65/2017.

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) *o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir.* (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer.

Jaciara/MT, 22 de dezembro de 2017.

MICHEL KAPPES

OAB/MT 14.185

Rua Jurucê, 1301 - Centro - CEP: 78820-000 - Jaciara-MT - Fone: (66) 3461-7350
E-mail: contato@camarajaciara.mt.gov.br - www.camarajaciara.mt.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N.º 65, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.
PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

É submetido às Comissões o Projeto de Lei acima especificado dispõe sobre a alteração do artigo 39 da Lei Municipal n.º 1.208/2009 que trata da Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos de Jaciara/MT

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Visa o presente alterar a data base de revisão geral anual dos servidores públicos de Jaciara do mês de maio para o mês de Janeiro, acompanhando a revisão salarial dos servidores da área da Educação, que já é em Janeiro, bem como dos demais trabalhadores brasileiros, já que o salário mínimo também tem seu reajuste em janeiro.

Conforme Parecer Jurídico n.º 76/2017, não há óbice legal a aludida modificação, sendo esta uma garantia constitucional dos servidores públicos.

Por todo exposto, concluo pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, sendo a matéria oportuna e conveniente a sua aprovação, devendo por tanto ser apreciada pelo Plenário.

VEREADOR VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Redação

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 22 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N.º 65, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.
PODER EXECUTIVO

III - DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Administração Pública, reunidas nesta data, após estudos do relatório do nobre Edil que o subscreveu, passam à votação.

Pela ordem:

VOTOS:

Reitera o voto:

VEREADOR VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pelas Conclusões:

VEREADOR JÂNIO ATANÁSIO DE SOUZA
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Presidente da Comissão de Administração Pública

VEREADOR LEOMAR RODRIGUES DE SOUZA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Vice-Presidente da Comissão de Administração Pública

VEREADOR RODRIGO FRANCISCO
Secretário da Comissão de Administração Pública

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 22 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N.º 65, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.
PODER EXECUTIVO

PARECER DAS COMISSÔES

De acordo com o art. 103, do Regimento Interno, e diante da decisão unânime quanto a aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emitem **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:

VEREADOR VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR JÂNIO ATANÁSIO DE SOUZA
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Presidente da Comissão de Administração Pública

VEREADOR LEOMAR RODRIGUES DE SOUZA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Vice-Presidente da Comissão de Administração Pública

VEREADOR RODRIGO FRANCISCO
Secretário da Comissão de Administração Pública

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 22 de dezembro de 2017.